

de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1998, e de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea e), e 22.º e 23.º, do Código Penal, revisto, praticado em 28 de Abril de 1997. Por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos processos apensos, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 6872/2005 — AP. — A Dr.ª *Silvia Maria Frade Catela*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo abreviado n.º 28/02.6PTFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Soares de Horta, filho de José João de Horta e de Elsa Maria da Encarnação Soares Horta, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1694096, com domicílio na Rua Júlio Dinis, 48, Montenegro, 8000-000 Faro, o qual foi por decisão proferida em 4 de Outubro de 2002, transitado em julgado em 17 de Outubro de 2002, condenado pela prática do seguinte de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, condenado na pena de 115 dias de multa à taxa diária de 7 euros, que perfaz a quantia de 85 euros, ou subsidiariamente em 76 dias de prisão. Foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 6873/2005 — AP. — A Dr.ª *Silvia Maria Frade Catela*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 568/02.7TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, filho de António Simões da Silva e de Gertrudes de Oliveira Leite, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1119840, e com último domicílio conhecido na Rua Manuel Correia, lote 2, Outeiro, Vela, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, e um crime de burla simples, previsto e punido respectivamente pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, e 217.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais se faz saber que, se encontra apensado ao sobredito processo o P.º n.º 371/98.7TBFAR em que o arguido se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, encontrando-se em tal apenso o arguido já contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 6874/2005 — AP. — A Dr.ª *Stella Chan*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 435/02.4GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fábio Barbosa, filho de Francisco José Correia Santos e de Fernanda Manuela dos Santos Barbosa, natural da Sé, Faro, de nacio-

nalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12638182, com domicílio na Avenida Pr. Júlio Almeida Carrapato, Ed. Olivença, Letra A, 128, frente, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código Estrada, praticado em 16 de Julho de 2002; por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 6875/2005 — AP. — A Dr.ª *Silvia Maria Frade Catela*, juíza de direito do(a) 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Shevchuk Yevgeniy, filho de Shevchuk Vladislav e de Shevchuk Raisa, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Novembro de 1972, casado, com identificação fiscal n.º 235678155, e com último domicílio conhecido em Pechão, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º n.º 1 e artigo 69.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6876/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 370/97.6TBFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Nobre Moreira Gonçalves, filho de Luís Gonçalves e de Laura Nobre Moreira de Sousa, natural de Massarelos, Porto, nascido em 15 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3449109, com domicílio na Lugar de Outeirinho, Besteiros, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal (nova redacção), por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeitos de despenalização.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6877/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/4.3TAFLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Melo Pinto, filha de Francisco Gomes Pinto e de Aurora de Melo natural de Tabuadelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11425460, com domicílio na Estradinha, Sendim, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 6878/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1197/03.3TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Soares Simões, filho de Alexandre Simões e de Maria Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1935, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7258429, com domicílio na Rua António Pestana Rato, Casal da Robala, 3080-000 Figueira da Foz, o qual se encontra acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — A Oficial de Justiça *Maria João Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 6879/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2670/4.1TBFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dora Célia Pires da Rocha Pinto, filha de António Rocha Lopes e de Maria Emília Pires da Silva, natural da Figueira da Foz, Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Fevereiro de 1981, casada, com identificação fiscal n.º 219932174, titular do bilhete de identidade n.º 11975394, com domicílio na Serra de São Bento, 3080-482 Maiorca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 24.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 6880/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 724/04.3TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Anastácio Jesus, filho de Adelino de Jesus e de Maria da Conceição Gonçalves, natural do Funchal, Santa Luzia, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1960, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 526876, com domicílio na Galerias D. João, Loja 25/30, 950-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigiário*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 6881/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 963/02.1PDFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celestino Tomé Gonçalves de Abreu, filho de António Abreu e de Teresa Gonçalves Lucas, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1976, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11920398, com domicílio na Sítio do Chote, Jardim da Serra, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias tituladas pelo arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 6882/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2298/4.6PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rúben Filipe Rodrigues Abreu, filho de Alcindo Clemente de Abreu e de Maria da Paz Nunes Rodrigues, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12391788, com domicílio na Complexo Habitacional de Santo Amaro II, bloco 3, 1.º, esquerdo, Santo António, 9000-153 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2004, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias tituladas pelo arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.